



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 13/2024, DE 08 DE MARÇO DE 2.024 =

“Que Autoriza o município de Salmourão a realizar repasses a entidades do Terceiro Setor e dá outras providências”.

A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a realizar repasses a entidades do Terceiro setor para o **Exercício de 2024**, com base nas Consignações Orçamentárias do Município e suas alterações, para as entidades discriminadas abaixo:

Entidade	Finalidade da Entidade	Modelo de Transferência	Limite Máximo
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz	Assistência médica a população	Termo de Colaboração	420.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina	Assistência Social e Educacional aos portadores de deficiência	Termo de Colaboração	36.600,00
Casa da Esperança Emil Wirth	Assistência Social aos Idosos	Termo de Colaboração	131.500,00

Parágrafo único – As transferências serão feitas em parcelas mensais, de acordo com disponibilidade de caixa.

Art. 2º - Os repasses a entidade **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz**, **CNPJ 53.338.992/0001-28**, serão realizados exclusivamente para pagamentos dos atendimentos de Pronto Socorro(Pronto atendimento) do exercício de 2024 e saldos de exercícios anteriores, em atendimento TAC firmado com MP.

Parágrafo único – Somente após a devida quitação de saldos de Pronto Socorro, o município fica autorizado a repassar, e a Irmandade a utilizar a subvenção para outras finalidades.

Art. 3º - Os repasses a Entidades serão feitos em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas atualizações, na qual descrevemos:

- I** - Participar do Processo de formalização – chamamento e/ou dispensa;
- II** - Formalização de Termo Colaboração/Fomento;
- III** - Apresentação de Documentos relatórios – no decorrer da execução;
- IV** - Prestação de Contas e Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Parágrafo único – Somente as entidades que estiverem aptas formalizar os ajustes (Termos) em conformidade com critérios estabelecidos pela Lei 13.019/2014 e suas atualizações poderão receber recursos do município.

Art. 4º - As Entidades serão fiscalizadas pelo órgão Gestor, Comissão de Avaliação do Órgão no decorrer da execução do Termo.

Art. 5º – Fica autorizado o poder executivo realizar aberturas de créditos Adicional especiais ao Orçamento Vigente, sem alteração dos limites da LDO e LOA, para:

I - Incluir fichas e dotações ao orçamento para novos repasses – (emendas e novos convênios);

II - Incluir/Alterar Fichas e dotações para reclassificação de acordo com as Orientações Tribunal de Contas;

Art. 6º – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado a Lei Municipal Número 1.268/2024.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 08 de Março de 2024.

= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU=
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

MENSAGEM PROJETO DE LEI 13/2024

=====

Projeto de Lei “Que Autoriza o município de Salmourão a realizar repasses a entidades do Terceiro Setor e dá outras providências”.

O Projeto de Lei nº 13/2024, autoriza a Prefeitura Municipal de Salmourão a realizar repasses a entidades do terceiro setor no **exercício de 2024** ***“Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais); a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina – APAE, no valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) e a Casa da Esperança Emil Wirth, no valor de R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais)”.***

Este Projeto de Lei vem de encontro às necessidades de toda comunidade salmoreense, visto que a Santa Casa, APAE e Casa da Esperança Emil Wirth, prestam relevantes serviços, que de forma alguma podem sofrer processo de interrupção, sendo também, que referidos repasses atendem às reivindicações de todos os integrantes desta Egrégia Casa de Leis, pois a melhoria no atendimento de áreas essenciais como Saúde, Educação e Social são compromissos assumidos junto a toda população de Salmourão.

Referida matéria já havia sido analisada pela Egrégia Casa de Leis, entretanto fomos alertados em reunião junto ao Ministério Público de Osvaldo Cruz e posteriormente com a Mesa Diretora da Santa Casa, sobre a assinatura de TAC que obriga o pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Salmourão dos atendimentos efetuados junto ao Pronto Socorro, o que não havia sendo feito por esta administração e por administrações anteriores, já que se repassava os valores e não especificava que eram destinados ao atendimento efetuado junto ao Pronto Socorro, sendo que esta gestão comprometida com a correta aplicação dos recursos vem através desta norma legal corrigir este gravíssimo erro.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal
Salmourão/SP

Excelentíssimo Senhor
WESLEY BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - SP